



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº051/98

ALTERA O ART. 201 DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARA-
TINGA.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

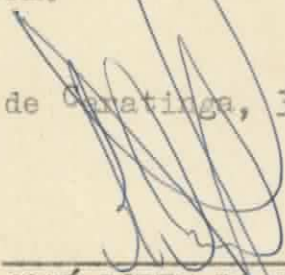
ART. 1º - O Art. 201 das Disposições Gerais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade de Caratinga, passa a ter a seguinte redação:

"A Administração Municipal poderá conceder gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento do servidor de nível técnico ou superior, colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou, ainda, excepcionalmente gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento) a servidor de cargo permanente, a título de produtividade, gratificações essas não acumuláveis e que não se incorporam ao vencimento."

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 30 de março de 1998.



JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL